



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º 529/2001

ALTERA INCENTIVOS FISCAIS PARA O I.P.T.U. DE 2001,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 522, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os contribuintes municipais, quando do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, exercício 2001, DISPENSADOS do pagamento das taxas de **Coleta de Lixo** e de **Iluminação Pública e Calçamento.**”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 522, de 18 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar descontos de **50 %** (cinquenta por cento) sobre o IPTU, exercício 2001, aos contribuintes que o quitarem, até o dia 28.12.2001, sendo que após esta data o referido imposto será cobrado integralmente.”

Art. 3º - O artigo segundo será acrescido do Parágrafo Único seguinte:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto a que se refere o caput deste artigo, não atingirá a taxa de expediente.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 14 de novembro de 2001.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>IV</u>	Ed. <u>11</u>
Em: <u>14</u> / <u>11</u> / <u>2001</u>	
<u>01135</u>	<u>01135</u>
Servidor(a)	

**Josilton Silva Souza**  
Ch. Dir. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3